



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



MEMO Nº 005/24.

Da Secretaria da Câmara de Vereadores

Ao Exmo Sr.

Presidente da Câmara

Redentora, 04 de novembro de 2024.

Assunto: Processo de Dispensa nº 013/24

Após análise desta presidência, solicitar manifestação individualizada (uma para o processo de licitação e uma para o contrato) do depto jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14133/21.

João Carlos dos S. Pacheco

Assessor Administrativo

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES

A SECRETARIA DA CASA

REDENTORA – RS, 04 de novembro de 2024.

Determino a elaboração processo de dispensa de licitação destinado a aquisição 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Limitados ao exposto, subscrevo – me.


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora


CNPJ 94.726.825/0001-31

EDITAL Nº 012/2024



LEANDRO G. FERREIRA DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, torna público processo de Dispensa para Aquisição de 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/ 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, e nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021

Redentora, de 28 de outubro de 2024.


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima
Presidente

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENTORA

EDITAL DE DISPENSA Nº 013/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na

data de 04/11/2024
sendo arquivada na data de

Fica dispensada a Licitação abaixo especificada, cujo
~~CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES~~ (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD
~~João Carlos dos Santos Pacheco~~ Assessor Administrativo N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook
CS-10 C3tech; Mouse logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE;

09 (nove) SUPORTE/NOTEBOOK METAL
CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Redentora – RS, 04 de novembro de 2024.


Vereador Leandro G. F. de Lima

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



EDITAL DE DISPENSA Nº 013/2024
PROCESSO DE DISPENÇA Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a Licitação abaixo especificada, cujo objeto e a aquisição de 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/.

09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETO/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME DO CREDOR: DRESSLER INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 94.661.592/0001-36

ENDEREÇO: Av. Júlio de Castilhos, 264 – TRES PASSOS - RS

TOTAL: R\$. 32.994,00

PRAZO DE ENTREGA: imediata

Redentora – RS, 04 de outubro de 2024.


Vereador Leandro G. F. de Lima

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Quantidade	Serviço	Entidade	Responsável	Finalidade
01	<u>09 (nove) Notebook</u> <u>ACER ASPIRE 3. 15,6</u> <u>FHD A315 FHD A315-</u> <u>510-320B/13-</u> <u>N305/8GB/256 GB</u> <u>SSD/. 09 (nove).</u>	Poder Legislativo Municipal	Presidência	Identificação do Pessoal
01	<u>09 (nove) Travas para</u> <u>notebook CS-10 C3tech;</u> <u>Mause logitech M170</u> <u>sem fio RS/NANO</u> <u>PRETP/GRAFITE;</u> <u>SUPORTE/NOTEBOOK</u> <u>METAL CROMADO</u> <u>RELIZA</u>			

1) Justificativa da Necessidade

Considerando a necessidade de dotar o Poder Legislativo de melhores condições de realizar os serviços legislativo, proporcionando aos Vereadores as melhores condições de desenvolverem seus trabalhos no âmbito municipal, termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021

2) Modalidade

Processo de dispensa de licitação,

3) Enquadramento Legal

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, enquadra-se na previsão do art. 75, I da lei 14.133/21 que prevê a dispensa de licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



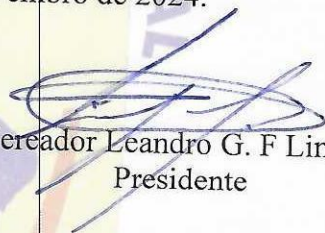
4) Justificativa e Informações Complementares

No caso em tela, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição de R\$ 32.994,00 (trinta e dois, mil, novecentos e noventa e quatro reais) está dentro dos limites previsto no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/21.

5) Documentação

Orçamentos encaminhados pelos fornecedores.

Redentora 04 de novembro de 2024.


Vereador Leandro G. F Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE 09 NOTEBOOK, ACOMPANHADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE.

OBJETO: 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei

Federal nº 14.133/2021,

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor.

ESPECIFICAÇÕES:

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DOS MATERIAIS: Para a perfeita execução do contrato a contratada deverá disponibilizar equipamentos de primeira qualidade.

PRAZO: O prazo de execução do serviço será estabelecido diretamente com o Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	<u>09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/.</u>	09	Peças
	<u>09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA,</u>	09	peças

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS: As propostas apresentadas pelo fornecedor deverão conter obrigatoriamente:

- 1: Nome da Empresa;
- 2: CNPJ;
- 3: Descrição do item conforme o termo de referência;
- 4: Valor global;
- 5: Validade da proposta;
- 6: Carimbo.

PAGAMENTO:

Redentora 28 de outubro de 2024

Ver. Leandro G. F de Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO



01- Homologar a presente licitação nestes termos:

- a) Modalidade: **Dispensa de Licitação menor preço**
- b) Número: **011/ 2024**
- c) Processo nº **0112024**

Objeto: dispensa de licitação para aquisição de aquisição de 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETO/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Fornecedores e Itens:

NOME DO CREDOR: DRESSLER INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 333.252.190-04

ENDEREÇO: Av. Júlio de Castilhos, 264 – TRES PASSOS - RS

TOTAL: R\$. 32.994,00

PRAZO DE ENTREGA: imediata

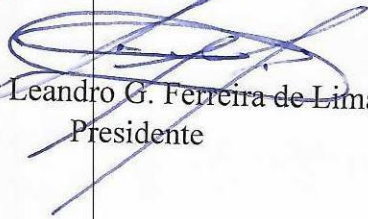
2) Resumo das Dotações

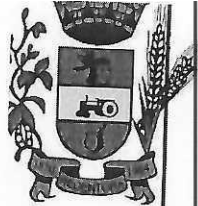
01.01 – 031 – 001 -2001 Manutenção da Câmara de Vereadores
Equipamento e Material Permanente – 44 90 52 00 00 00

3) Total geral:

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.
Homologar o resultado do julgamento, levado a efeito neste processo.

Redentora, 12 de agosto de 2024


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CONTRATO nº 011/2024, 04 de novembro de 2024, CONFORME EDITAL Nº 013/24, Fica dispensada a Licitação abaixo especificada, cujo objeto e a aquisição de **09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15.6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO RETO/GRAFITE; UPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA,** nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que entre si realizam, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por seu presidente o Vereador **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CREDOR: DRESSLER INFORMATICA LTDA, CNPJ - 94.661.592/0001-36, ENDEREÇO: Av. Júlio de Castilhos, 264 – TRES PASSOS /RS** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo a aquisição **09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15.6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech; Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; 09 (nove) SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA**, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, Equipamentos nos termos do edital nº 013/24, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente, equipamentos ao **CONTRATANTE**, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os equipamentos objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos equipamentos fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição



daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 32.994,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em uma única parcela após a entrega do material (uniformes).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE e de acordo com lei federal nº 14.133/2021, e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e no Contrato.

I. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;



- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 013/24 Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

44 90 52 00 00 00 Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 04 de novembro de 2024.

Vereador Leandro G. Ferreira de Lima

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

JAIME ORLANDO DRESSLER
Data: 05/11/2024 17:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DRESSLER INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 94.661.592/0001-36

Pgto da Camara de Vereadores.
Renan Formetini Pereira



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 04/11/2024
sendo arquivada na data de

CONTRATO nº 011/2024, 04 de novembro de 2024,
CONFORME EDITAL Nº 013/24, Fica dispensada a
Licitação abaixo especificada, cujo objeto e a aquisição de
09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315
FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09
(nove) travas para notebook CS-10 C3tech: Mause logitech
M170 sem fio RS/NANO RETO/GRAFITE;
UPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA,
nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por seu presidente o Vereador **LEANDRO GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CREDOR: DRESSLER INFORMATICA LTDA, CNPJ - 94.661.592/0001-36, ENDEREÇO: Av. Júlio de Castilhos, 264 – TRES PASSOS /RS** doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo a aquisição 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3. 15,6 FHD A315 FHD A315-510-320B/13-N305/8GB/256 GB SSD/. 09 (nove) travas para notebook CS-10 C3tech: Mause logitech M170 sem fio RS/NANO PRETP/GRAFITE; 09 (nove) SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA, nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, Equipamentos nos termos do edital nº 013/24, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente os equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar imediatamente, equipamentos ao **CONTRATANTE**, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os equipamentos objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos equipamentos fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 32.994,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em uma única parcela após a entrega do material (uniformes).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE e de acordo com lei federal nº 14.133/2021, e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBS1: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

OBS2: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 013/24 Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

44 90 52 00 00 00 Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 04 de novembro de 2024.


Vereador Leandro G. Ferreira de Lima

Presidente

DRESSLER INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 94.661.592/0001-36

Pgto da Camara de Vereadores.
Renan Formetini Pereira



DRESSLER INFORMÁTICA LTDA

Três Passos, 23 de outubro de 2024

ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores de Redentora/RS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	09	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 15,6" FHD A315-510P-320B/ I3-N305/ 8GB/ 256GB SSD/ ACOMPANHA: <ul style="list-style-type: none">• Trava Para Notebook CS-10 C3Tech• MOUSE LOGITECH M170 SEM FIO RC/NANO PRETO/GRAFITE• SUPORTE P/ NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA	R\$ 3.666,00	R\$ 32.994,00

Jaime O. Dressler

Representante legal; CPF.:333252190/04 C.I.:7018150933



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
94.661.592/0001-36
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/06/1992

NOME EMPRESARIAL
DRESSLER INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA DRESSLER

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JULIO DE CASTILHOS

NÚMERO
264

COMPLEMENTO

CEP
98.600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TRES PASSOS

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/08/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/06/2024** às **16:32:17** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR GERAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 528

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**, concede o presente Alvará para **Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor**:

NOME / RAZÃO SOCIAL

528 DRESSLER INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 94.661.592/0001-36

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida JULIO DE CASTILHOS

Número: 264

Complemento:

CEP: 98600-000

Bairro: NÃO INFORMADO.

Cidade: Três Passos

UF: RS

ATIVIDADE

Atividade: 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos

Atividade: 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Atividade: 4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não

Atividade: 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos

Emitido em: 12/07/2024

VÁLIDO ATÉ 10/07/2025

Paulo Ricardo Zenatti
Fiscal Tributário
Emergencial

Setor Geral de Tributos

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR GERAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 528

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

528 DRESSLER INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 94.661.592/0001-36

ENDEREÇO

Logradouro: Avenida JULIO DE CASTILHOS

Número: 264

Complemento:

CEP: 98600-000

Bairro: NÃO INFORMADO.

Cidade: Três Passos

UF: RS

ATIVIDADE

Atividade: 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de

Atividade: 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

Atividade: 4754701 - Comércio varejista de móveis

Atividade: 4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Atividade: 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Emitido em: 12/07/2024

VÁLIDO ATÉ 10/07/2025

Paulo Ricardo Zenatti
Fiscal Tributário
Emergencial

Setor Geral de Tributos

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Três de Maio, 23 de outubro de 2024

Câmara de Vereadores de Redentora/RS

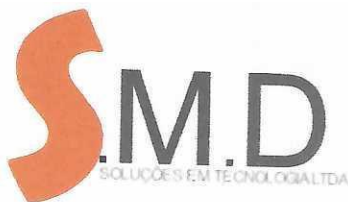
PROPOSTA DE PREÇOS

Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
09	Notebook Core i3, com tela 15.6", hd ssd 256gb; 8gb memória, com trava de segurança para prender na mesa, suporte cromado para mantê-lo mais alto e mouse sem fio de boa qualidade.	R\$ 3.750,00	R\$ 33.750,00

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida, que possa surgir.

Atenciosamente,

Karine J. Soares
055 3535-4930



ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Redentora/RS

Ite	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	09	NOTEBOOK ACER 15,6" I3 8GB DE MEMÓRIA E HD SSD DE 256GB. Itens inclusos orçamento: Mouse em fio Trava de segurança Suporte de mesa	R\$ 3.832,00	R\$ 34.488,00

Três Passos, 23 de outubro de 2024

09 944 222/0001-37
S.M.D. SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA.
Av. Julio de Castilhos, 262 - 1.º Piso
CEP: 98600-000
TRÊS PASSOS - RS

Sabrina Fernanda Cassol

Gerente Administrativo

CPF: 010.815.420-39 C.I.: 1066819184

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.661.592/0001-36
Razão Social: DRESSLER INFORMATICA LTDA
Endereço: AV JULIO DE CASTILHOS 264 / CENTRO / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100904550596583593

Informação obtida em 21/10/2024 10:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRESSLER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 94.661.592/0001-36

Certidão nº: 57984512/2024

Expedição: 23/08/2024, às 15:43:34

Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRESSLER INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **94.661.592/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DRESSLER INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 94661592000136

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: DRESSLER INFORMÁTICA LTDA - ME inscrito no CPF/CNPJ: 94661592000136

End. do Cont.: Julho de Castilhos, 264 - Bairro CENTRO - CEP 98600000

Código de Controle

CWPRVID2N7TFRP81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Três Passos (RS), 21 de Outubro de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DRESSLER INFORMATICA LTDA**

CNPJ base: **94.661.592/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31081838**
Autenticação: **41400224**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DRESSLER INFORMATICA LTDA
CNPJ: 94.661.592/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:01 do dia 05/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2025.

Código de controle da certidão: **9178.68BD.6482.232C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Nome
JAIME ORLANDO DRESSLER

FILIAÇÃO
ALBINO DRESSLER
HILDA DRESSLER

DATA NASCIMENTO 22/11/1960 **ORGÃO EMISSOR** SSP **FATOR RH**

NATURALIDADE
TRÊS PASSOS RS

Luiz Carlos Jorjão

152481

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DTF 333.252.190-04 **RG**
REGISTRO GERAL 7018150933 **DATA DE EMISSÃO** 09/06/2022

CAS TRÊS PASSOS RS
MATRÍCULA 101550 01 53 1982 2 00007 197 0001397 73

ORGANIZAÇÃO

T. ELEITOR 15256220426	CTPS	SERIE UF
RIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	POLEGAR DIREITO



CERT. MILITAR

CPF 435050646-RS **CPF** 704200211359683

Luiz Carlos Jorjão

152481 *Luiz Carlos Jorjão* 2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
TERESA MARLI DRESSLER

FISICAL
URBANO/FINGER

LOT/LOA/FINGER

DATA NASCIMENTO: 18/04/1956
NATURALIDADE: TRÊS PASSOS-RS

ORGÃO EMISSOR: SSP

FATOR RH: A+

Teresa Marli Dressler

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 310.163.830-53
REGISTRO GERAL: 9009966723
REGISTRO CIVIL: DATA DE EMISSÃO: 09/06/2022

CAS TRÊS PASSOS-RS
MATRÍCULA: 101950 01 55 1982 2 00007 197 0001397 73

OBSERVAÇÃO

E-SELECION: 35204650490

REGISTRO PROFISSIONAL: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MISTAR

CPF: 310.163.830-53

CNS: 701808214484176

152481

Teresa Marli Dressler

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

que fazem entre si, JAIMÉ ORLANDO DRESDNER, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Três Lascos RS., na Av. Borges de Medeiros nº 320- CIG nº 333.252. e TEREZA MARIA LINDA, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Três Lascos RS., na Av. Borges de Medeiros nº 320, CIG nº 310.163.830/53- Cédula de Identidade nº 990996623, expedida pela SSP/RS, assem têm justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pelo que dispõe a lei nesta forma societária:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob a denominação social de "DRESNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA" ME.

CLÁUSULA 2ª

A sociedade terá a sua sede na cidade de Três Lascos RS, na Av. Borges de Medeiros nº 320, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo sempre às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª

O objetivo da sociedade será: "Comércio e representações de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, suprimentos de informática e artigos para escritório, papeleria em geral, artigos de vestuário e produtos alimentícios no varejo.

CLÁUSULA 4ª

O capital social será de R\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), subscrito em:

a) JAIMÉ ORLANDO DRESDNER

com R\$4.000.000,00

b) TEREZA MARIA LINDA

com R\$4.000.000,00

R\$8.000.000,00

Parágrafo único: as quotas partes do capital social são integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

Handwritten signature

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Handwritten signature

CLÁUSULA 8ª

O ato de firma será feito por ambas as partes, exclusivamente para negócios da própria sociedade, podendo ser feito em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA 9ª

Os sócios no exercício da gerência da sociedade terão o direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10ª

Todo o dia 31 de dezembro de cada ano será precedido o levantamento do balanço geral do exercício "ou não" e as datas a serem fixadas por órgãos competentes, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

CLÁUSULA 11ª- A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 12ª- As quotas partes da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder às que possui.

CLÁUSULA 13ª- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 14ª deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª- Em caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data, e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato social com a inclusão destes com direitos e deveres iguais e legais ou, então, se convier os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 10(dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120(cento e vinte) dias após a data do balanço especial.

CLÁUSULA 15ª- Os gerentes da sociedade, quando no exercício de seus cargos e de suas funções, na forma da Cláusula 7ª, farão uso da firma social da seguinte forma:

a) O sócio JAIMES ORLANDO DRESSLER assinará pela firma como segue:

DRESSLER / COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Jaime Orlando Dressler
Sócio Gerente

b) A sócia TERESA MARLI DRESSLER assinará pela firma como segue:

DRESSLER / COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

Teresa Marli Dressler
Sócio Gerente

CLÁUSULA 16ª- Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos RS, para dirimir qualquer dúvida ou ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas a tudo presentes, em 05(cinco) vias de igual teor e forma.

JAIMES ORLANDO DRESSLER e TERESA MARLI DRESSLER, declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos por lei que os impede de exercer atividades mercantis.

TRÊS PASSOS / RS - 09/ junho / 1992.

Jaime Orlando Dressler
JAIMES ORLANDO DRESSLER

TESTEMUNHAS:

José Luiz Ribeiro
JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Teresa Marli Dressler
TERESA MARLI DRESSLER

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE

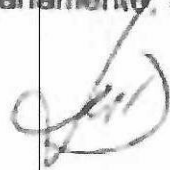
DRESSLER INFORMÁTICA LTDA-ME

Que fazem entre si JAIME ORLANDO DRESSLER, brasileiro, empresário, casado por comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Dalro Filho nº 121, Bairro Centro, Três Passos RS, CEP 98600-000 identidade nº 7018150933SSPRS CPF nº 333.252.190-04 e TERESA MARLI DRESSLER, brasileira, empresária, casada por comunhão universal de bens, residente e domiciliada na rua Dalro Filho nº 121, Bairro Centro, Três Passos, RS, CEP nº 98600-000 identidade nº 9009966723 SSPRS, CPF nº 310.163.830-53 sócios da Sociedade DRESSLER INFORMÁTICA LTDA-ME, estabelecida na Av. Julio de Castilhos nº 264, Bairro Centro, Três Passos, RS, CEP nº 98600-000 registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE Nº 432.024.154.10 em 20 de agosto de 1992 e inscrita no CNPJ sob nº 94.661.592/0001-36, resolvem de comum acordo alterar novamente o seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

1ª - Que, a cláusula Segunda da consolidação do contrato social, passa a ser O objeto social é COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO e MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA.

Segunda: Que, a cláusula Sétima da consolidação do contrato social terá a seguinte redação: A administração da sociedade é exercida pelos sócios JAIME ORLANDO DRESSLER e TERESA MARLI DRESSLER, que farão uso da mesma única e exclusivamente em transações da sociedade, vedado sob pena de nulidade o uso dela em avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

Terceira: Os administradores DECLARAM, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos, crime falimentar, peita, ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Quarta: Que permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas da consolidação do contrato social, que aqui não foram modificadas


E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza efeitos legais.


Três Passos, 19 de maio de 2006



Jaime Orlando Dressler

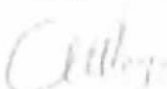

Teresa Marli Dressler


TESTEMUNHAS


Arildo Barboza Meneghel
CI 3023269891 SSP/RS
CPF 055.965.300-00

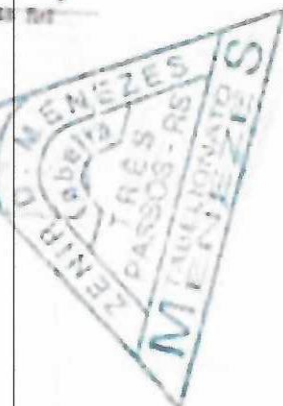

Ingrid Franke Knebel
CI 7010597032 SSP/RS
CPF 199.492.430-68


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRO DE REGISTRO EM 12/04/2006
SOB Nº: 2711170
Protocolo: 0605/2017-0
Empresário: 2 0241541 0


Maria Aparecida de Almeida
SECRETARIA GERAL


TABELIONATO MENEZES
Rua Borges de Medeiros, 80 - Três Passos - RS - CEP 99600-000 - Fone: (51) 3022-2119
ZENIR DORNELAS DE MENEZES - TABELIA DESIGNADA
CERTIFICADO que a presente cópia corresponde integralmente ao original, e a reprodução do mesmo original. Alteração Contratual nº 07/2006
EM TESTEMUNHA DA VERDADE
Três Passos, 22 de Junho de 2006
Elemento Assinado: Jan Chlo-Rod-Camero
Documento: 832,38

2006.06.22.15:00





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



PARECER N. 32/2024

REQUERENTE: MESA DIRETORA

Sr. Presidente:

Analisando o Pedido de Parecer Jurídico de V. Exa., em respeito ao "CONTRATO n.º. 011/2024, de 04 de NOVEMBRO de 2024, CONFORME EDITAL N.º. 011/2023, de "Dispensa de Licitação para aquisição de 09 (nove) Notebook ACER ASPIRE 3.15,6 FHD A315-510-320E/13-N305/8GB/256 GB SSD/09 (nove) travas para notebook CS-10 CBtech; Mouse Logitech M170 sem fic RS/NANO FETO/GRAFITE; SUPORTE/NOTEBOOK METAL CROMADO RELIZA", nos termos do art. 75, I, da Lei Federal n.º. 14.133/2021".

Da manifestação individualizada - DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os documentos juntados estão em consonância com o determinado pela legislação em vigor, ou seja, Lei 14.133/2021, art., 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da juntada dos documentos necessários (fls.,

14/23)

- CNPJ;
- Alvará de licença para localização e/ou funcionamento;
- 03 (três) propostas financeiras;
- Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa da Receita Estadual;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Documentos pessoais dos sócios da empresa;
- Contrato social da empresa.

Da manifestação individualizada - DO CONTRATO
nº 011/2024

É dispensável a Licitação Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo como OBJETO o descrito acima e no preâmbulo do referido instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



se não vejamos: Base Legal: art. 75, inciso I, da referida lei,

determina: A LEI 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso I,

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Na cláusula oitava do referido instrumento consta o valor do contrato como de R\$ 36.660,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), portanto, dentro do valor acima imposto pela legislação em vigor, ou seja, para contratação inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), é dispensável a licitação.

Tambem, na "Justificativa da Necessidade": "Considerando a necessidade de dotar o Poder Legislativo, proporcionando aos Vereadores as melhores condições de desenvolverem seus trabalhos no âmbito municipal, termos do Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

De outra banda, compulsando o referido instrumento pode-se perceber que todas as cláusulas estão em consonância com a legislação acima citada, como, obrigações da contratada e do contratante, também, do valor e das condições de pagamento, do tempo de duração do contrato, bem como, das penalidades, declaração de idoneidade para poder contratar com o ente público, responsabilidade civil e possibilidade de rescisão unilateral, conforme art. 90, Parágrafo 7º, do mesmo diploma legal.

TAMBÉM, o REGIMENTO INTERNO DA CASA, em seu artigo 39, inciso, entre outros, ampara o Presidente da Casa, sendo o mesmo, o gestor, se não vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Art. 39. *Compete ao Presidente da Câmara:*

...

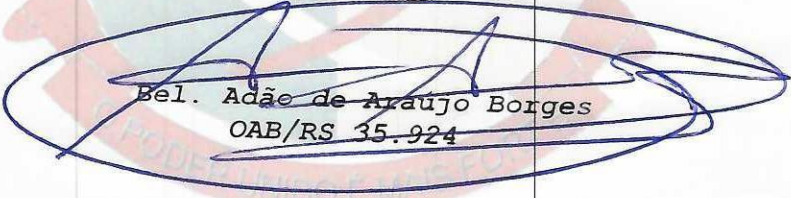
XXVIII - determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

Portanto, Exa., estando o Processo de Licitação, amparado no art. 72 e o aludido contrato no art. 75, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no Regimento Interno, no art. 39, inciso XXVIII, acima transcritos, bem como, com toda a documentação juntada de acordo com a legislação em vigor, satisfaz todas as exigências administrativas, municipais, estaduais e federais, não vemos óbice para esta Casa contratar.

Há de se salientar também que, não se vislumbra qualquer óbice e/ou vedação para tal, mesmo em final de mandato, eis que, o ato é um ato de administração, estando em consonância com os Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

É o parecer, **FAVORÁVEL**, devidamente amparado na legislação em vigor acima transcrita, para deliberação de Vossa Excelência.

Redentora/RS, 04 NOVEMBRO de 2024.


Bel. Adão de Araújo Borges
OAB/RS 35.924